**PROJETO DE LEI Nº 86/2025**

Data**:** 29 de abril de 2024

Dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", que estabelece a política municipal de incentivo e valorização dos

artistas locais e dá outras providências.

**PROFª SILVANA PERIN – MDB, RODRIGO MATTERAZZI – REPUBLICANOS e BRENDO BRAGA – REPUBLICANOS,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de valorização dos artistas locais denominada "Programa Prata da Casa", com o intuito de fomentar, incentivar e valorizar a produção artística e cultural no âmbito do município de Sorriso.

Art. 2° - Torna-se obrigatória a oferta de oportunidade para "Artistas Locais" para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas e Djs, em eventos que sejam promovidos integralmente pelo poder público municipal.

Parágrafo único - Para fins desta lei, todo evento oficial, projeto e edital gerido pelo Poder Público Municipal, que seja investido recurso público, deverá ofertar oportunidade para "Artistas Locais", como forma de incentivo à arte, a formação musical e intelectual, e pela igualdade de condições.

Art. 3° - Consideram-se "Artistas Locais" todos os grupos musicais ou de dança, bandas, cantores ou instrumentistas e DJs que residirem no município, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4° - Os artistas relacionados no Art. 3°, terão que ter histórico de apresentações em festas e cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - O critério de escolha dos "Artistas Locais" será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, mediante critérios objetivos previamente regulamentados, com edital público e requisitos técnicos, em respeito aos princípios da legalidade e impessoalidade (Art. 37 da Constituição Federal).

Art. 6° - Esta Lei se aplica a todo e qualquer evento de cunho cultural, musical, educacional, religioso e tradicional no município.

Art. 7º - O presente Programa será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora – MDB**

**RODRIGO MATTERAZZI**

**Vereador REPUBLICANOS**

**BRENDO BRAGA**

**Vereador REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e valorizar a participação dos talentosos artistas de Sorriso/MT; em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Ao garantir espaço para que músicos, cantores e grupos locais se apresentem em eventos de grande visibilidade, como shows, festividades tradicionais e comemorações públicas, esta proposta busca oferecer a eles oportunidades concretas de divulgação de seus trabalhos, impulsionando suas carreiras e fortalecendo a cultura local.

Com a aprovação deste Projeto, será obrigatória a presença de artistas locais em eventos oficiais do município, como festividades culturais, sociais ou religiosas organizadas ou patrocinadas pela Prefeitura Municipal.

Além de promover a música e a cultura regional, a iniciativa reconhece a importância de dar voz e espaço aos artistas da terra, permitindo que se apresentem para sua própria comunidade. Trata-se de uma política pública que respeita e valoriza o cenário artístico local, promovendo igualdade de oportunidades e estimulando o desenvolvimento cultural da cidade.

Esta proposta representa um marco para a cultura de Sorriso, pois estabelece, de forma concreta, o compromisso do Poder Público com a promoção da arte e com o apoio aos nossos músicos e artistas. É uma medida justa, que contribui para a formação artística, intelectual e social dos nossos cidadãos.

Diante do exposto, solicita aos nobres *edis,* a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para os artistas locais.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de abril de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora – MDB**

**RODRIGO MATTERAZZI**

**Vereador REPUBLICANOS**

**BRENDO BRAGA**

**Vereador REPUBLICANOS**